



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**ANEXO V – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a SANEPAR na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, bem como no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a SANEPAR, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.5. O contrato a ser firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar condições de sigilo e de propriedade das informações.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela SANEPAR deverá obedecer às seguintes etapas:

a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da SANEPAR.

b) ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

I. Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

I. Apoio à SANEPAR na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;

II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

III. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

III.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pela SANEPAR para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO.

III.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela SANEPAR referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e

b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA sempre que necessário.

III.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela SANEPAR, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos à SANEPAR.

III.5. A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a SANEPAR quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.

III.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da SANEPAR no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à SANEPAR, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da SANEPAR, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;

- c) afiliada, coligada ou sob o controle comum da SANEPAR, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da SANEPAR, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

- e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na SANEPAR ou na CONCESSIONÁRIA;

- f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

- g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

- h) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

- i) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

- j) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- a) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP /Concessão;
- b) Gerenciamento de Projetos;
- c) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- d) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
- e) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo ser substituído após esse prazo.

3.5. O mesmo VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá prestar serviços para a SANEPAR, no âmbito da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o prazo de 5 (cinco) anos contado do encerramento do seu contrato anterior.

3.6 Quando do compartilhamento e a troca de informações com a SANEPAR, o verificador independente deve observar as normas e recomendações de tecnologia da informação, segurança da informação e privacidade da SANEPAR, assim como os termos estabelecidos nos elementos do ato convocatório de sua contratação.

4. Disposições finais

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá à SANEPAR e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

4.3. Nos termos da subcláusula 16.10.1 do CONTRATO, a SANEPAR poderá contratar a figura do CERTIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhamento da



evolução das obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, oportunidade em que as disposições previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 deste anexo deverão ser necessariamente observadas.